



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 213/2025

Revoga a Lei nº 8,192, de 01 de setembro de 2016, que denomina “Fausto Guimarães” a praça da rua Francisco Caetano Ribeiro, entre as ruas colibri e campestre, no bairro Erminópolis, em Santo Antônio dos Campos neste município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 8,192, de 01 de setembro de 2016, que denomina “Fausto Guimarães” a praça da rua Francisco Caetano Ribeiro, entre as ruas colibri e campestre, no bairro Erminópolis, em Santo Antônio dos Campos neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de agosto de 2025.

Walmir Ribeiro
Vereador do PL

Membro da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento
Econômico e Membro da Comissão de Participação
Popular

Justificativa

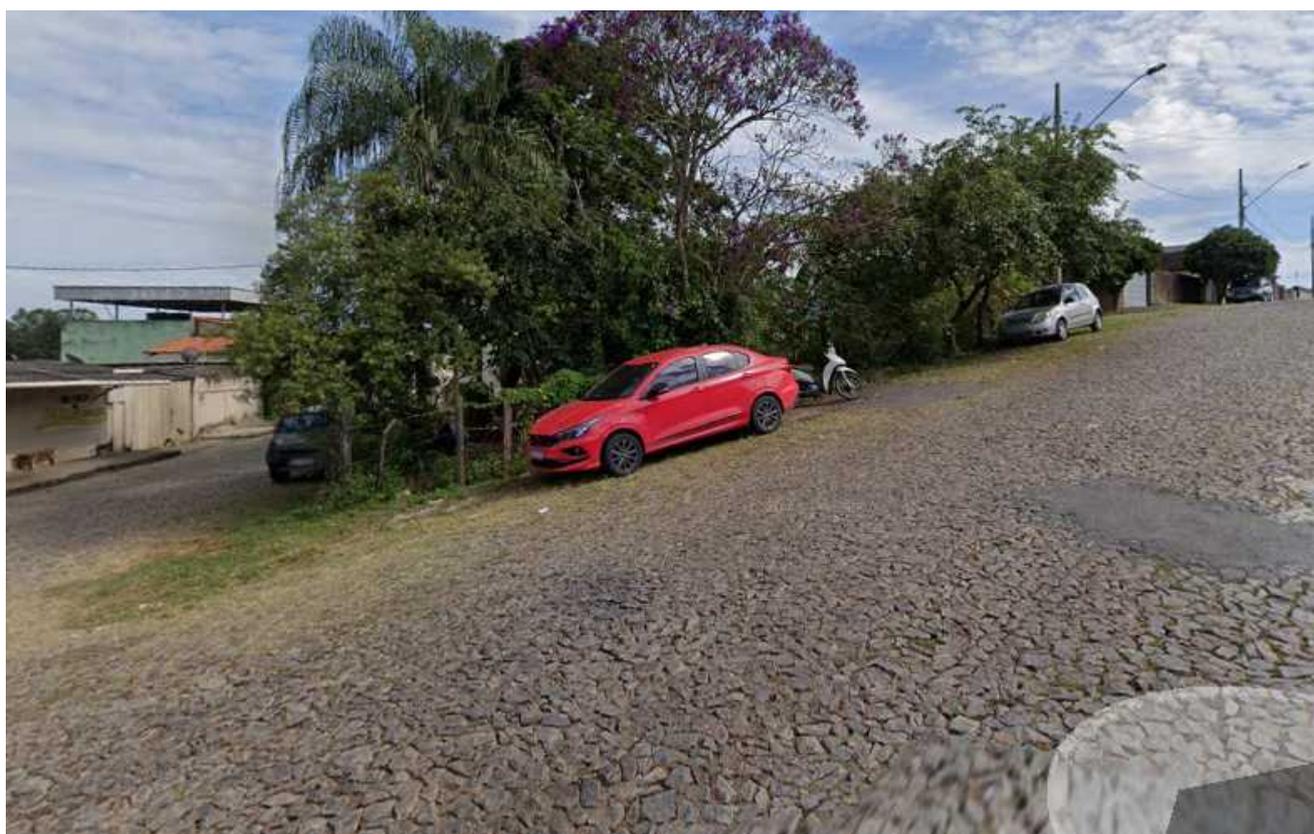
O presente Projeto de Lei tem como finalidade revogar a Lei nº 8.192, de 01 de setembro de 2016, que denominou “Fausto Guimarães” a praça localizada na rua Francisco Caetano Ribeiro, entre as ruas Colibri e Campestre, no bairro Erminópolis, em Santo Antônio dos Campos, neste município.

A proposta encontra respaldo no disposto nos arts. 7º e 8º da lei Nº 4.452, de 23 de dezembro de 1998, que regula a denominação de próprios públicos. **O art. 7º, inciso VI, estabelece a vedação de atribuir nomes a próprios públicos antes de concluídas as obras de sua construção, ressalvadas as exceções previstas para escolas e creches.** Assim, a denominação realizada em 2016 afronta esta disposição, uma vez que a praça em questão não se encontrava totalmente finalizada à época da lei, inclusive até hoje não existe praça no local.

Além disso, o art. 8º, inciso I, prevê a possibilidade de alteração ou substituição do nome de próprios públicos por conveniência pública, **especialmente para corrigir infração à norma ou em casos em que a denominação oficial não é assimilada pela comunidade.** Portanto, a revogação aqui proposta corrige uma inconsistência normativa e adequa o Município ao cumprimento da legislação vigente, preservando a legalidade dos atos administrativos, abrangendo ainda sobre a questão de denominação não assimilada pela comunidade, que é o caso concreto pois não foi possível assimilar visto que não existe praça construída no local.

A iniciativa visa assegurar a observância das normas locais, garantindo que a denominação dos próprios públicos ocorra em conformidade com os dispositivos legais, conferindo segurança jurídica aos atos do Poder Legislativo e alinhamento às boas práticas de gestão pública.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de corrigir a irregularidade apontada e assegurar a conformidade com a legislação municipal.



Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-829
Portal: www.divinopolis.mg.leg.br e-mail: geral@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WEG

71W

NRK

G8M